



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º09/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ITATIBA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.006.816-7 e do CPF n.º180.601.828-46, e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ITATIBA**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Saudade, n.º145, Centro, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 51.920.569/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ANTONIO CARLOS PRETTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.171.995-5 e do CPF/MF n.º 032.169.478-31, residente e domiciliada na Rua Evaristo Coletti, n.º150, Jardim Morumbi, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO n.º09/2020**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo de aditamento tem por finalidade aditar a “Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros” em razão do recebimento de verba específica do “cofinanciamento estadual”, disciplinado pela Resolução SEDS n.ºs 10 e 11, através da qual foi disponibilizado um recurso de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para o serviço de acolhimento institucional de idosos, em conformidade com as justificativas encartadas nos autos do PA n.º 0652/2020, cujas resoluções ficam fazendo parte integrante a este Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

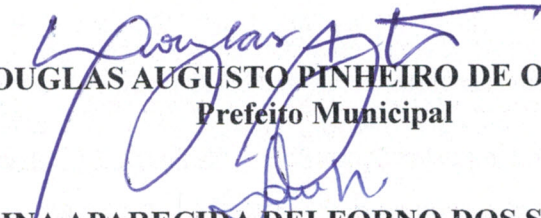
Termo Aditivo são provenientes da dotação orçamentária: nº 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.03 – SASTRE/FMAS/Idoso, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, 02.312.0142 – Acolhimento Institucional p/Idoso, 08.241.0014.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas, Nota de Empenho nº4394-000 no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

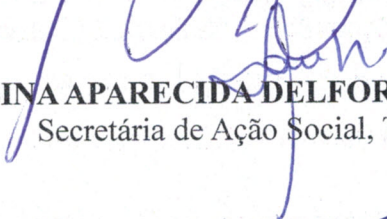
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento n.º09/2020, ao qual adere integralmente o presente Termo de Aditamento.

3.2 – Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 19 JUN. 2020

PELO PARCEIRO PÚBLICO:

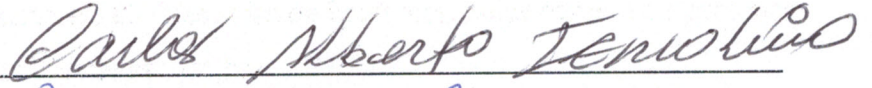
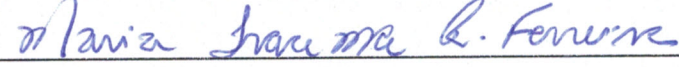

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

PELA ENTIDADE PARCEIRA:


ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ITATIBA
ANTÔNIO CARLOS PRETTI

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Primeiro Termo de Aditamento ao Fomento n.º 09/2020, firmado com ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ITATIBA, oriundo do Processo Administrativo n.º2020000000652, firmado em 19 JUN. 2020



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ITATIBA

CNPJ Nº: 51.920.569/0001-06

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 09/2020 – 1º Aditamento

DATA DA ASSINATURA: 19 JUN. 2020

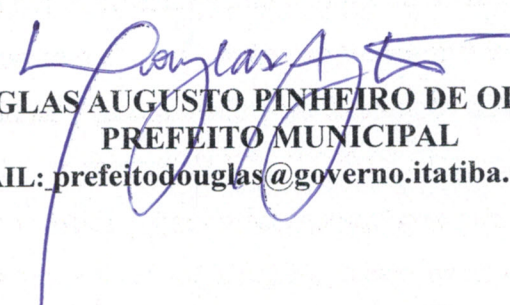
VIGÊNCIA: mantida

OBJETO: O presente termo de aditamento tem por finalidade aditar a “Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros” em razão do recebimento de verba específica do “cofinanciamento estadual”, disciplinado pela Resolução SEDS n.ºs 10 e 11, através da qual foi disponibilizado um recurso de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para o serviço de acolhimento institucional de idosos, em conformidade com as justificativas encartadas nos autos do PA nº 0652/2020, cujas resoluções ficam fazendo parte integrante a este Termo de Aditamento.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 19 JUN. 2020.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: prefeitodouglas@governo.itatiba.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020 (Diário Oficial de 12 de maio de 2020)

**Estabelece critérios para cofinanciamento
emergencial para os serviços de acolhimento
institucional para idosos.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "c" do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005

Considerando a necessidade de avançar na consolidação das políticas públicas descentralizadas, direcionadas à construção de uma rede de proteção social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais;

Considerando que ainda faz-se necessário um esforço conjunto a ser feito pelo Estado e pelos Municípios em relação ao enfrentamento a pandemia de Covid-19 nos serviços de Proteção Social Especial de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa-lar e república de idosos;

Considerando que entre estão registrados no PMAS 2020 o total de 546 serviços tipificados de abrigo institucional para idosos, 19 serviços de Casa-Lar e 25 serviços de República totalizando o total de 19.200 usuários,

Resolve:

Artigo 1º - Prestar apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade constantes do Anexo I, mediante transferência de recursos em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020 no valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º – O município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o pedido de aprovação da inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb, se comprometendo transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 05 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

§ 1º - São consideradas condições obrigatórias para o recebimento do cofinanciamento complementar emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Ter elaborado e preenchido o PMAS-Plano Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social com a unidade orçamentária própria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

c) Ter serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de idosos, na modalidade de abrigo institucional ou casa-lar, ou ainda o serviço de acolhimento em república, registrados no PMAS 2020.

§ 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, os municípios deverão observar as normas estabelecidas pela Resolução SEDS 02/2020.

Artigo 3º - O ofício do gestor municipal para abertura do sistema PMASweb, com o documento que comprove autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, será analisado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, a qual o município está vinculado e emitir o correspondente parecer sobre a viabilidade técnica e financeira para o cofinanciamento complementar emergencial.

Artigo. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19:

- a) Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos;
- b) Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) Compra de testes Covid-19; e
- g) Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Artigo. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Célia Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETARIA

Resolução SEDS - 11, de 11-5-2020

Alterar o anexo da Resolução SEDS 09, de 14-04-2020, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e a distribuição de alimentos.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, com fundamento no Decreto Legislativo 2.493, de 30-03-2020, e no Decreto 64.879, de 20-03-2020, pela Recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução 27, de 13-03-2020, no Decreto 61.675, de 02-12-2015 e considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.742, de 07-12-1993, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SEDS 09, publicada no Diário Oficial em 15-04-2020, pela nova Norma Operacional da Ação Alimento Solidário.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Replicado por conter incorreções)

Anexo I - Norma Operacional da Ação Alimento Solidário

Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), reconhecido pelo Decreto Legislativo 2.493, de 30-03-2020, e pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução 27, de 13-03-2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir a circulação das pessoas, com o risco de sobrevivência à saúde ou a segurança da população;

Considerando o Decreto 61.675, de 2 de dezembro de 2015, que instituiu o Projeto Família Paulista com o objetivo de enfrentar as principais privações das famílias em situação de extrema pobreza e promover o desenvolvimento social;

Considerando que as famílias em situação de extrema pobreza, dadas as condições de vida, são mais afetadas pelas adversidades promovidas pelo Covid-19, uma vez que contam com menos recursos e possibilidades de enfrentamento;

Considerando que os dados já divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo salientam a existência de uma difusão hierárquica do vírus - das cidades maiores para as menores - e evidenciam uma redução das polígonos de maior risco de difusão com a intensificação regional dos municípios, conforme suas características econômicas e sociais;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ("Lei Orgânica da Assistência Social"); e

Considerando o Decreto 64.938, de 13-04-2020, que institui, no âmbito do Projeto Família Paulista, disciplinado pelo Decreto 61.675, de 2 de dezembro de 2015, a Ação Alimento Solidário, e dá providências correlatas.

A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social normaliza:

Artigo 1º - A Ação Alimento Solidário beneficiará famílias em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita de até R\$480,00. Inscrições no Cadastro Único, que residam nos municípios pertencentes às Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo (Anexo II), enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Parágrafo único - O critério de elegibilidade estabelecido baseia-se nas maiores taxas de densidade demográfica, que estão associadas às regiões metropolitanas, visto que, devido à conurbação, abrangem áreas urbanas habitacionais, de serviços e industriais, com a presença de deslocamentos pendulares no território e a oposição condizente à malha urbana das metrópoles, o que reforça o fator de risco exponencial para a propagação do Covid-19.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

I. Divulgar amplamente a Ação Alimento Solidário;

II. Fomentar a adesão formal dos municípios à Ação Alimento Solidário;

III. Definir a composição da cesta de alimentos, conforme orientações técnicas de nutricionista;

IV. Selecionar os beneficiários dentro dos critérios de elegibilidade;

V. Disponibilizar a lista de beneficiários para ratificação dos municípios;

VI. Acompanhar todo o processo logístico de distribuição aos municípios (captação, armazenamento e distribuição);

VII. Disponibilizar, por meio das Direções Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, apoio técnico aos municípios e demais parceiros para o ORAS, desde a distribuição;

VIII. Monitorar, por meio das DRADS, as ações dos municípios no âmbito da Ação Alimento Solidário;

IX. Receber e ratificar, por meio das DRADS, o Relatório de Execução da Ação Alimento Solidário;

Artigo 3º - Compete aos municípios:

I. Adotar formalmente a Ação Alimento Solidário;

II. Ratificar a lista de beneficiários apresentada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo;

III. Receber e armazenar adequadamente as cestas de alimentos distribuídas pelo Governo do Estado;

IV. Notificar as famílias beneficiárias da Ação Alimento Solidário;

V. Distribuir localmente as cestas de alimentos às famílias beneficiárias;

VI. Encaminhar para a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio das DRADS, o Relatório de Execução da Ação;

Artigo 4º - As cestas de alimentos deverão ser armazenadas em local limpo, organizado, ventilado, protegido da luz solar direta, livre de entulho e de material tóxico, distantes do piso (sobre pallets, prateleiras ou estrados) e separadas de materiais de limpeza, conforme a legislação sanitária vigente;

Artigo 5º - As cestas de alimentos deverão ser entregues aos beneficiários da Ação Alimento Solidário mediante a distribuição de senhas, a fim de se evitar aglomerações nos pontos de entrega.

Parágrafo único. Sugere-se que, quando possível, o município realize a entrega das Cestas de Alimentos mediante o agendamento de horários.

Artigo 6º - As Prefeituras Municipais deverão apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das DRADS, quando da finalização da distribuição das cestas de alimentos aos beneficiários, o Relatório de Execução da Ação, devidamente assinado pelo Gestor Municipal da Assistência Social, contendo:

I. Cópia da ordem de distribuição do Governo do Estado de São Paulo devidamente distribuída, com data de recebimento pelo município e assinatura;

II. Identificação dos pontos de armazenamento das cestas de alimentos, com comprovações fotográficas das condições de armazenamento;

III. Identificação das datas e locais de distribuição das cestas de alimentos;

IV. Descrição das medidas adotadas para evitar aglomerações, com comprovações fotográficas;

V. Descrição das ocorrências e soluções adotadas pelos municípios;

VI. Relação de Beneficiários efetivamente atendidos pelo município com nome completo do responsável familiar (RF) e número de identificação social (NIS).

Parágrafo único. Caberá a DRADS analisar a documentação apresentada pelo município, conforme critérios e normas aqui estabelecidos, e comunicar a Coordenação Geral da Ação Alimento Solidário qualquer não conformidade com as devidas providências.

Artigo 7º - Caso haja excedente de cestas de alimentos por falta de condições em encontrar determinada família que compoza a lista dos elegíveis, o município poderá destinar cestas de alimentos para famílias não constantes na relação de beneficiários encaminhada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, desde que:

I. A família beneficiada esteja em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita de até R\$80,00;

II. A família beneficiada seja inserida no Cadastro Único quando do recebimento da cesta de alimentos;

III. A troca realizada seja justificada formalmente no relatório de execução;

Artigo 8º - Caso haja excedente de cestas de alimentos por deliberação do não aceite do Termo de Adesão por parte de qualquer município elegível, as cestas de alimentos não destinadas a municipalidade mais vulnerável da mesma região metropolitana, conforme o Índice Paulista de Responsabilidade Social 2018 e a maior quantidade de famílias em extrema pobreza;

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação Geral da Ação Alimento Solidário, em articulação com as DRADS, municipais e demais parceiros.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Ação Alimento Solidário e composta pela Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo Secretário - Executiva de Desenvolvimento Social, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e pela Coordenadora de Desenvolvimento Social.

Artigo 10º - A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social expedirá Instruções Normativas e Operacionais para a Ação Alimento Solidário, quando couber.

Artigo 11º - A presente Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário poderá ser alterada por Resolução do Titular deste Município.

Anexo II - Municípios pertencentes às Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo

Região Metropolitana da Baixada Santista (9 municípios)

Região Metropolitana de Campinas (20 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de Sorocaba (27 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

44	Monte Alto	Ribeirão Preto
45	Monte Apolônio	Ribeirão Preto
46	Nogueira	Ribeirão Preto
47	Orlândia	Ribeirão Preto
48	Pianópolis	Ribeirão Preto
49	Portal	Ribeirão Preto
50	Pradópolis	Ribeirão Preto
51	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
52	Salesópolis	Ribeirão Preto
53	Santa Cruz da Esperança	Ribeirão Preto
54	Santa Rita da Passagem	Ribeirão Preto
55	Santa Rosa de Viterbo	Ribeirão Preto
56	Santa Teresinha de Alegria	Ribeirão Preto
57	São Simão	Ribeirão Preto
58	Serra Azul	Ribeirão Preto
59	Sertãozinho	Ribeirão Preto
60	Tatui	Ribeirão Preto
61	Taubaté	Ribeirão Preto
62	Tombos	Ribeirão Preto
63	Tupaciguara	Ribeirão Preto

ID	MUNICÍPIO	DRADS
64	Alambari	Sorocaba
65	Alumínio	Sorocaba
66	Assaí	Sorocaba
67	Assaí	Sorocaba
68	Assaí	Sorocaba
69	Assaí	Sorocaba
70	Assaí	Sorocaba
71	Assaí	Sorocaba
72	Assaí	Sorocaba
73	Assaí	Sorocaba
74	Assaí	Sorocaba
75	Assaí	Sorocaba
76	Assaí	Sorocaba
77	Assaí	Sorocaba
78	Assaí	Sorocaba
79	Assaí	Sorocaba
80	Assaí	Sorocaba
81	Assaí	Sorocaba
82	Assaí	Sorocaba
83	Assaí	Sorocaba
84	Assaí	Sorocaba
85	Assaí	Sorocaba
86	Assaí	Sorocaba
87	Assaí	Sorocaba
88	Assaí	Sorocaba
89	Assaí	Sorocaba
90	Assaí	Sorocaba

ID	MUNICÍPIO	DRADS
91	Assaí	Sorocaba
92	Assaí	Sorocaba
93	Assaí	Sorocaba
94	Assaí	Sorocaba
95	Assaí	Sorocaba
96	Assaí	Sorocaba
97	Assaí	Sorocaba
98	Assaí	Sorocaba
99	Assaí	Sorocaba
100	Assaí	Sorocaba
101	Assaí	Sorocaba
102	Assaí	Sorocaba
103	Assaí	Sorocaba
104	Assaí	Sorocaba
105	Assaí	Sorocaba
106	Assaí	Sorocaba
107	Assaí	Sorocaba
108	Assaí	Sorocaba
109	Assaí	Sorocaba
110	Assaí	Sorocaba
111	Assaí	Sorocaba
112	Assaí	Sorocaba
113	Assaí	Sorocaba
114	Assaí	Sorocaba
115	Assaí	Sorocaba
116	Assaí	Sorocaba
117	Assaí	Sorocaba
118	Assaí	Sorocaba
119	Assaí	Sorocaba
120	Assaí	Sorocaba
121	Assaí	Sorocaba
122	Assaí	Sorocaba
123	Assaí	Sorocaba
124	Assaí	Sorocaba
125	Assaí	Sorocaba
126	Assaí	Sorocaba
127	Assaí	Sorocaba
128	Assaí	Sorocaba
129	Assaí	Sorocaba

ID	MUNICÍPIO	DRADS
130	Assaí	Sorocaba
131	Assaí	Sorocaba
132	Assaí	Sorocaba
133	Assaí	Sorocaba
134	Assaí	Sorocaba
135	Assaí	Sorocaba
136	Assaí	Sorocaba
137	Assaí	Sorocaba
138	Assaí	Sorocaba
139	Assaí	Sorocaba
140	Assaí	Sorocaba
141	Assaí	Sorocaba
142	Assaí	Sorocaba
143	Assaí	Sorocaba
144	Assaí	Sorocaba
145	Assaí	Sorocaba
146	Assaí	Sorocaba
147	Assaí	Sorocaba
148	Assaí	Sorocaba

ID	MUNICÍPIO	DRADS
149	Assaí	Sorocaba
150	Assaí	Sorocaba
151	Assaí	Sorocaba
152	Assaí	Sorocaba
153	Assaí	Sorocaba
154	Assaí	Sorocaba
155	Assaí	Sorocaba
156	Assaí	Sorocaba
157	Assaí	Sorocaba
158	Assaí	Sorocaba
159	Assaí	Sorocaba
160	Assaí	Sorocaba
161	Assaí	Sorocaba
162	Assaí	Sorocaba
163	Assaí	Sorocaba
164	Assaí	Sorocaba
165	Assaí	Sorocaba
166	Assaí	Sorocaba
167	Assaí	Sorocaba
168	Assaí	Sorocaba

ID	MUNICÍPIO	DRADS
169	Assaí	Sorocaba
170	Assaí	Sorocaba
171	Assaí	Sorocaba
172	Assaí	Sorocaba
173	Assaí	Sorocaba
174	Assaí	Sorocaba
175	Assaí	Sorocaba
176	Assaí	Sorocaba
177	Assaí	Sorocaba
178	Assaí	Sorocaba
179	Assaí	Sorocaba
180	Assaí	Sorocaba
181	Assaí	Sorocaba
182	Assaí	Sorocaba
183	Assaí	Sorocaba
184	Assaí	Sorocaba
185	Assaí	Sorocaba
186	Assaí	Sorocaba
187	Assaí	Sorocaba
188	Assaí	Sorocaba
189	Assaí	Sorocaba
190	Assaí	Sorocaba

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

Região Metropolitana de São Paulo (39 municípios)

149	Monte Alto	Ribeirão Preto
150	Monte Apolônio	Ribeirão Preto
151	Nogueira	Ribeirão Preto
152	Orlândia	Ribeirão Preto
153	Pianópolis	Ribeirão Preto
154	Portal	Ribeirão Preto
155	Pradópolis	Ribeirão Preto
156	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
157	Salesópolis	Ribeirão Preto
158	Santa Cruz da Esperança	Ribeirão Preto
159	Santa Rita da Passagem	Ribeirão Preto
160	Santa Rosa de Viterbo	Ribeirão Preto
161	Santa Teresinha de Alegria	Ribeirão Preto
162	São Simão	Ribeirão Preto
163	Serra Azul	Ribeirão Preto
164	Sertãozinho	Ribeirão Preto
165	Tatui	Ribeirão Preto
166	Taubaté	Ribeirão Preto
167	Tombos	Ribeirão Preto
168	Tupaciguara	Ribeirão Preto

Região Metropolitana de Sorocaba (27 municípios)

ID	MUNICÍPIO	DRADS
64	Alambari	Soroc

[illegible]

20

[illegible]

[illegible]

